



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA
JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

Às 10h00min (dez) horas do dia 28 de janeiro de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com o continuidade do julgamento da documentação de habilitação ref. a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1060700-46/2018_SICONVN-874199/2018 ENTRE FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas; DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - APP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.044/0001-66; CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.419.837/0001-51; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03; SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.116.171/0001-00; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60 e a VIP CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.354/0001-04. **Na sessão anterior do dia 15 de janeiro de 2020**, compareceram ao certame as empresas, DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - APP, representada por o Sr. PEDRO ANTONIO BASTOS ARAUJO, portador do CPF nº 149.413.845-04, CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, representada por o Sr. LUCIANO DE MELO GOMES, portador do CPF nº 996.867.675-68, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, representada por o Sr. ROSINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 609.379.985-91, SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, representada por a Sr(a). LEONIDES ANDRADE DOS SANTOS, portador do CPF nº 023.693.915-70, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, representada por o Sr. WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37, e a VIP CONSTRUÇÃO - ME, representada por o Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 029.545.515-26. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Civil CREA: 2715651031, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, questionou que seus concorrentes as empresas TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e VIP CONSTRUÇÃO – ME, deixaram de apresentar a Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exigência do item 7.3.1.1 do edital. “Tendo a presidente da CPL autorizado os referidos licitantes a fazer a declaração na própria sessão com fundamento no item 7.3.1.1, alínea “b” do edital. Toda via o representante da empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME optou em fazer a declaração como autorizado e o representante da empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, retirou a respectiva declaração que constava no envelope de habilitação conforme autorizado pela CPL com fundamento no item 7.3.1.1, alínea “b” do edital. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que todas as empresas, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, línea, “a” do edital, tais como; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, VIP CONSTRUÇÃO – ME, DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP, CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra, e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, questionou que seu a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019. O representante da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, deixou de apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) exigência do item 10.6.4 do edital e Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante exigência do item 10.6.5 do edital. O



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



representante da empresa DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP, questionou que seu concorrente a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019. Em seguida, a CPL juntamente com a equipe técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração os questionamentos, o número de empresas o adiantado da hora e a necessidade de consultar a Junta Comercial, decidiram suspender a sessão para uma melhor análise. No entanto ficaram protocolados junta a CPL os envelopes de propostas de preços. Toda a CPL constou em ata que, após a análise e consulta a junta comercial, a CPL juntamente com a equipe técnica, encaminhar via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento da habilitação e intimara os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93. Convocados para o dia e hora de hoje a CPL, após ter recebido da equipe técnica o parecer técnico em 23 de janeiro de 2020 com relação a análise da qualificação técnicas das empresas, retomou a análise e julgamento da habilitação, constando que com relação ao questionamento das empresas GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EP e DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP que seu concorrente a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME apresentou CND federal com o prazo de validade vencido em 17/07/2019, a CPL julgou procedente visto que ao analisar os documentos de habilitação, consta a referida CND federal exigência do item 10.3.3. do edital, com o prazo de validade vencido. No entanto a CPL levando em consideração que se trata da regularidade fiscal a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME por tem apresentado documentação comprovando ser ME e/ou EPP, conforme item 10.3.1.1 do edital e caso seja declarada vencedora, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, conforme item 10.3.7. do edital. Toda via com relação aos questionamentos da empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, de que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, deixou de apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) exigência do item 10.6.4 do edital e Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante exigência do item 10.6.5 do edital. A CPL após análise da documentação julgou procedente, visto que não consta junto a documentação o Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o abjeto da licitação exigência do item 10.6.4 do edital, como também não foi apresentado Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art. 9º. inciso III da lei 8.666/93, exigência do item 10.6.5 do edital. Dando continuidade ao julgamento a CPL com base na análise da documentação, no parecer técnico imitado pela equipe técnica da secretária de obras datado em 22/01/2020 julgou **HABILITADAS** as empresas; DP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – APP; CRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI; SOTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP por atender a todas as exigências do edital. Bem como julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa VIP CONSTRUÇÃO – ME atender a todas as exigências do edital, ressaltando que por apresentar CND federal exigência do item 10.3.3. do edital, com o prazo de validade vencido e por se trata da regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, conforme item 10.3.7. do edital. Toda via julgou **INABILITADA** a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME por não atender aos itens 10.6.4 e 10.6.5 do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar, via e-mail e publicação no diário oficial os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL